

LEI Nº 22/99



**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
DOAR ÁREA OS LOTES 08 E 10 DA  
QUADRA 27, DA PLANTA JARDIM  
PAULISTA PARA A IMPLANTAÇÃO DE EMPRESA  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa EMBRASIL - Empresa Brasileira de Segurança S/C Ltda. C.G.C. nº 02.426.907/0001-42, os lotes 08 e 10 da quadra 27 da Planta Jardim Paulista.

Parágrafo Único - A donatária se obriga a instalar no local, sua unidade empresarial de acordo com os projetos apresentados ao município, que ficam fazendo parte integrantes desta lei.BN

**Art. 2º** A presente doação fica condicionada ao cumprimento da parte da donatária, dos seguintes prazos:

I - Iniciar as obras de engenharia civil do prédio principal no prazo de seis meses;

II - Iniciar as operações e comerciais da empresa no prazo máximo de dois anos;

III - Caso a donatária por qualquer motivo, encerre suas atividades no Município de Campina Grande do Sul, antes de decorridos três anos de ininterrupto funcionamento, deverá ressarcir ao erário municipal o custo do terreno e outros investimentos que o Município realizar for força desta lei, pelo seu valor atualizado monetariamente.

IV - A donatária deverá ocupar no prazo de dois anos 25% ( vinte e cinco por cento) da área doada pelo município, devendo ressarcir ao erário os valores correspondentes as parcelas não edificadas.BN

**Art. 3º** A donatária perderá para o Município, independente de interpelação judicial ou extra judicial, o imóvel objeto desta doação, com todas as benfeitorias que porventura nele realizar, caso se constate o descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.BN

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a lei 20/98 de 01/09/98 e demais disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 20 de outubro de 1999.